

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 30 de Outubro de 2007

II

Série

Número 100

## Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

**Portaria n.º 113/2007**

Aprova a tabela de preços dos serviços prestados pelo CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO  
AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS****Portaria n.º 113/2007**

(Aprova a tabela de preços dos serviços prestados pelo CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.)

Considerando que o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. (doravante, CARAM, E.P.E.) tem por objecto a exploração e gestão da rede pública de abate de animais domésticos das espécies bovina, suína, ovina, caprina e cunídea e, a título complementar e/ou acessório, designadamente, a refrigeração, a congelação, a desmancha, a armazenagem, a distribuição de carnes e a indústria de transformação de carnes;

Considerando que os preços actualmente praticados pelo CARAM, E.P.E. são os estabelecidos pela Portaria n.º 6/93, de 18 de Janeiro, pelos Despachos de Sua Excelência o Secretário Regional de Agricultura Florestas e Pescas n.º 43/93, de 3 de Março, n.º 314/95, de 28 de Dezembro, n.º 49/97, de 25 de Fevereiro e pelo Despacho n.º 68/2001, de 5 de Junho do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais;

Considerando que a não actualização de tais preços ao longo dos últimos 14 anos e as novas exigências impostas pela legislação comunitária e nacional vigente, de natureza ambiental e hígio-sanitária, as quais justificaram a prestação de serviços não contemplados naqueles diplomas, torna imperioso proceder à actualização dos preços praticados pelo CARAM, E.P.E.;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e dos Recursos Naturais, nos termos do ponto ii) da alínea d) do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M, de 14 de Março, e do ponto ii) da alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º dos Estatutos do CARAM, E.P.E. aprovados pelo mesmo diploma legal e publicados em anexo, bem como da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e da Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, aprovar o seguinte:

**Artigo 1.º  
(Preços)**

Os preços a praticar pelo CARAM, E.P.E. em função dos respectivos serviços prestados, são os constantes da tabela publicada em Anexo Único à presente portaria, aos quais acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.

**Artigo 2.º  
(Actualização automática)**

1. Fica o CARAM, E.P.E. autorizado a proceder em Fevereiro de cada ano, à actualização automática dos valores constantes da tabela publicada em Anexo Único à presente portaria, de acordo com o coeficiente de actualização anual resultante da totalidade da variação do índice de preços no consumidor, sem habitação, registada no ano imediatamente anterior pelo organismo oficial de estatística da Região Autónoma da Madeira.

2. Os valores actualizados nos termos do número anterior serão arredondados por excesso para o cêntimo imediatamente superior.

3. Deve o CARAM, E.P.E. informar o Secretário Regional do Plano e Finanças e o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais da actualização dos valores.

4. Após a informação a que se refere o número anterior, o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais mandará publicar, em Jornal Oficial e sob a forma de "Aviso" a tabela constante do Anexo Único devidamente actualizada.

**Artigo 3.º  
(Revogação)**

É revogada a Portaria n.º 6/93, de 18 de Janeiro, bem como os Despachos do Secretário Regional de Agricultura Florestas e Pescas n.º 43/93, de 3 de Março, n.º 314/95, de 28 de Dezembro, n.º 49/97, de 25 de Fevereiro e do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais n.º 68/2001, de 5 de Junho;

**Artigo 4.º  
(Vigência)**

Apresente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Plano e Finanças e Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 22 de Outubro de 2007.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS, Naturais Manuel António Rodrigues Correia

## Anexo à Portaria n.º 113/2007, de 30 de Outubro de 2007

Unidade: Euros

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ESPÉCIES								
	BOVINOS	SUÍNOS		OVINOS		CAPRINOS		EQUÍDEOS	CUNÍDEOS
		Leitões	Adultos	Borregos	Adultos	Cabritos	Adultos		
Serviços de abate e preparação de carcaça (por cabeça)		3.400		3.400		3.400			
Serviços de abate e preparação de carcaça (por Kg)	0.160		0.100		0.207		0.207	0.180	0.100
Serviços de abate e preparação de carcaça para animais biológicos (por cabeça)		6.800		6.800		6.800			
Serviços de abate e preparação de carcaça para animais biológicos (por Kg)	0.320		0.200		0.414		0.414	0.360	0.200
Eliminação de resíduos (por Kg)	0.080	0.080	0.080	0.080	0.080	0.080	0.080	0.080	0.080
Desmancha – retirada da coluna (por Kg)	0.125				0.050		0.050		
Transporte (por Kg)	0.090	0.090	0.090	0.090	0.090	0.090	0.090	0.090	0.090
Transporte de animais biológicos (por Kg)	0.180	0.180	0.180	0.180	0.180	0.180	0.180	0.180	0.180
Taxa de transporte ao Sáb./ Dom./ Fer. (acréscimo)	25.00%	25.00%	25.00%	25.00%	25.00%	25.00%	25.00%	25.00%	25.00%
Abate de urgência no Matadouro (por cabeça)	50.000	10.000	50.000	10.000	50.000	10.000	50.000	50.000	5.000
Abate fora do Matadouro (por cabeça)	75.000		75.000		75.000		75.000	75.000	
Abate e preparação fora do Matadouro (por cabeça)	150.000		100.000		100.000		100.000	150.000	
Taxa frigorífica/dia, após as primeiras 24h (por kg)	0.030	0.030	0.030	0.030	0.030	0.030	0.030	0.030	0.030
Transporte de animais vivos (por cabeça)	38.000		15.000		15.000		15.000	38.000	
Lavagem de viaturas	1 Piso Pequeno (Até 3500 Kgs)	2.500							
	1 Piso Grande (Superior a 3500 Kgs)	5.000							
	2 Pisos	7.500							

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)